

Recurso Tributário nº 265/2021

RELATOR DO VOTO VENCEDOR: CONSELHEIRO DANIEL BROSE HERZMANN

ITBI – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO – ARTIGO 7º DA LEI 859/1989 E ART. 38 DO CTN – VALOR VENAL DO IMÓVEL – LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO EM SEDE DE RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA – DOCUMENTO FORMALMENTE VÁLIDO – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NOS AUTOS QUANTO AOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA APURAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO PELO FISCO – INVIABILIDADE DE COMPARAÇÃO – BASE DE CÁLCULO QUE DEVE CORRESPONDER AO VALOR DA AVALIAÇÃO APRESENTADA PELA RECORRENTE – IMPOSSIBILIDADE DE CARACTERIZAR O IMÓVEL COMO APP SEM A REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO ESPECÍFICO – PREPONDERÂNCIA DO VALOR APURADO DE ACORDO COM O COMPORTAMENTO DO MERCADO IMOBILIÁRIO – MONTANTE SUGERIDO INDEPENDENTEMENTE DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO IMÓVEL QUE DEVE PREVALECER – VALOR QUE DEVE SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO QUANDO DA EXPEDIÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 265/2021**, em que é recorrente **FIVE BROTHERS HOLDING LTDA**, e recorrida a Fazenda Municipal:

O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu conhecer e dar provimento ao recurso tributário. Por maioria de votos, vencidos os conselheiros João Luiz Montenegro de Oliveira e Camila Brehm da Costa Cardoso, foi decidido conhecer e dar provimento ao recurso tributário para retificar a base de cálculo do imposto de acordo com o laudo de avaliação apresentado na inicial e, na questão subsidiária, por unanimidade foi decidido que o valor do lançamento deve ser equivalente a R\$ 3.030.000,00 (três milhões e trinta mil reais) para os dois imóveis (Lote 08 e Lote 09) monetariamente corrigido desde a data do laudo de avaliação.

Além do Relator do voto vencedor, participaram do julgamento, realizado no dia 13 de outubro de 2021 e presidido pelo Conselheiro Francisco de Paula Ferreira Junior, o Conselheiro Lucas Diego Buttenbender, o Conselheiro Evandro Censi, o Conselheiro Marcelo Azevedo Santos, a Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso e o Conselheiro Suplente João Luiz Montenegro de Oliveira.

Balneário Camboriú, 19 de outubro de 2021.

Assinam digitalmente esse documento:

Francisco de Paula Ferreira Junior - Presidente

Daniel Brose Herzmann - Voto Vencedor

João Luiz Montenegro de Oliveira - Relator



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8188-95FD-F97C-FFE1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (CPF 217.XXX.XXX-88) em 19/10/2021 19:24:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JOÃO LUIZ MONTENEGRO DE OLIVEIRA (CPF 976.XXX.XXX-15) em 19/10/2021 19:34:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIEL BROSE HERZMANN (CPF 058.XXX.XXX-09) em 20/10/2021 15:28:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/8188-95FD-F97C-FFE1>